

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 002/2020

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Nº do Registro na Junta Comercial:** \_\_\_\_\_

**Data do Registro na Junta Comercial:** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

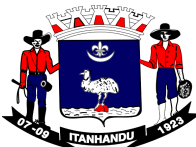
Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### EDITAL

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

#### 1) PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº 001/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até as **09:h30min do dia 24/01/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

#### 2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme normas e condições definidas neste edital.

#### 3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- . Anexo I – Termo de Referência;
- . Anexo II – Minuta de Contrato;
- . Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual;
- . Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação; deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VI – Modelo de Declaração de não emprega menor; – deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- . Anexo VIII - Modelo da Proposta Econômica;

#### 4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

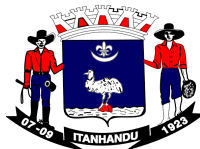
DATA: até o dia 24/01/2020

HORÁRIO: até às 09h:30min

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE Nº. 1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

### ENVELOPE Nº 2

### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1. deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se darão em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

### ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 24/01/2020

HORA: 09h:30min

### PREVISÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 31/01/2020

HORA: 09h:30min

### 5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão admitidos a participar da licitação todos os interessados que satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.3 - A documentação de habilitação (prevista no item 7 e seus subitens deste edital) deve ser apresentada, em envelope opaco devidamente lacrado (Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO);

5.4– A documentação relativa à proposta deve ser apresentada em envelope opaco e devidamente lacrado (Envelope Nº 02 – PROPOSTA);

Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

- Nome ou Razão Social do licitante
- Endereço completo do licitante
- Tomada de Preços nº 001/2020

### 6) DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – *Das restrições.* Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;

b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

### 6.2 – Das Condições:

6.2.1 – Poderão participar do presente certame as **empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior** ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2.2 – Os documentos (citados nos itens 7.1 e 7.2 e seus subitens) exigidos para cadastro deverão estar autenticados ou ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 7 – DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento (Anexo I), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;
- d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

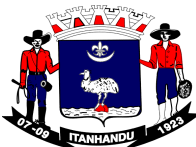
- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

### 7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.3.1 – Documentação para Qualificação Técnica consistirá em:

a) Declaração da licitante indicando quadro técnico de profissionais disponíveis para prestação do serviço relativo ao certame, juntamente com os seguintes documentos:

- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão emitida pelo Órgão Público (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) e Prova de regularização do último exercício.

b - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

### 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

b - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos. Esta, conforme o caso apresentará, **devidamente autenticadas**, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

c - Demonstrativo de índice financeiro, extraído do balanço apresentado, para fins de verificação de boa situação financeira da licitante e apresentado mediante apuração de indicação contábil, e que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo contador:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – igual ou superior a 1,00** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

onde,

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO – IE – igual ou inferior a 1,00** (este índice mostrará a relação entre Capital de terceiros (Passivo Circulante e exigível a Longo prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio líquido) a ser calculado pela fórmula:

onde,

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL}}$$

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG – igual ou superior a 1,00** (este índice mostrará a liquidez, tanto a curto como a longo prazo) a ser calculado pela fórmula:

onde,

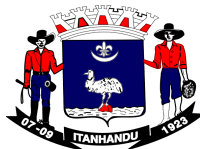
$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES Nacional, poderão apresentar cópia autenticada da Declaração Simplificada da Receita Federal.

### 7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)

7.5.2 – Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo V).

7.5.3 - O licitante enquadrado como ME ou EPP ou MEI que quiser exercer o direito de preferência previsto na Lei complementar 147/2014 deverá apresentar a declaração de enquadramento (Anexo IV) acompanhada de documento que comprove a condição da empresa;

#### Observação:

**a – As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, com data de expedição não superior a 01 ano, contados da entrega dos envelopes;**

**b - A licitante que não fizer a comprovação, será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos, sem prejuízo da participação no certame.**

### 8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de julgamento.

8.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

8.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

8.4 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

### 9) DA PROPOSTA:

9.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

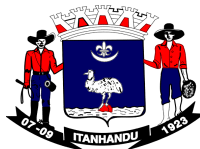
9.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

9.1.2 - Número do processo e da Tomada de Preços;

9.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do valor ofertado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VII deste Edital.

9.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas como transporte, alimentação, hospedagem,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação.

9.1.5 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, inclusive com os preços apresentados por todo o período de vigência do contrato.

9.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:

9.2.1- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.2.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.2.4- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos estimados pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

### 10) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – Esta licitação será analisada e julgada pelo menor preço global;

10.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

a) colocar documentos em envelopes trocados;

b) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;

10.3 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

10.4 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

10.5 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;

10.6 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

10.6.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;

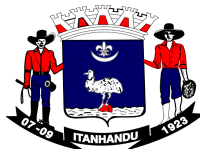
10.6.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

10.6.3 – Uma vez proferindo o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

### 11) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME”, “EPP” e “MEI”

11.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme critérios a seguir:

11.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

11.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

11.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP ou MEI melhor colocado apresentar nova proposta será de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;

11.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

### 12) DOS RECURSOS:

12.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

12.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

12.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

### 13) DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II.

13.2 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação e terá vigência 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

13.2.1- Findo o prazo estabelecido no item anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

13.3 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

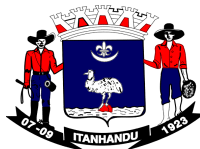
13.4 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.6 – O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

13.7 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.8– Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

### 14) DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão e liquidação da Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, Centro de Itanhandu/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

14.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

14.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente após a data de sua apresentação válida.

14.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o n.º. da Licitação, da Tomada de Preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante para conferência.

### 15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

02.03.00.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Ficha: 49 Fonte:100

### 16) DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

16.1 - O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

16.2 - Após o período estipulado no item acima, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes:

16.2.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

16.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

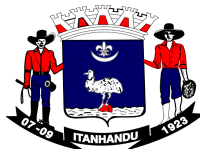
### 17) REGIME, CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 – O recebimento do serviço, objeto da presente licitação, dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por servidor da contratante, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

17.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

17.2.1 - se disser respeito à especificação, vício de qualidade ou quantidade de serviço executado, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.2.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.2.3 – se disser respeito à diferença de parte, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e aplicação de penalidade.

17.4 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referência, e nos anexos do edital.

17.5 - A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como a terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, isentando integralmente o Município de Itanhandu-MG.

17.6 - A Prefeitura através do Departamento de Contabilidade, exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contratado, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

### 18) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

18.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

18.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

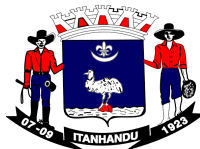
18.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas

### 19) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação;

19.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;

19.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei N° 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

19.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

19.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;

19.7 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá, se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando ao disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

19.8 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderão ser adquiridos no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa não reembolsável, de R\$ 20,00-(Vinte Reais), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas;

19.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 07 de Janeiro de 2020.

**MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO**  
Presidente da CPL

De Acordo: \_\_\_\_\_  
**GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA**  
Procurador Geral do Município

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Da Assessoria e Consultoria Contábil:**

A contratada desenvolverá o trabalho de assessoria e consultoria contábil para a contratante, sempre com agendamentos prévios nos auxílios e orientações de rotinas relacionadas a:

1 - No Setor Contábil e Planejamento (auxílios e orientações):

- Registros contábeis, conforme as normas e princípios contábeis vigentes;
- Análise de balancetes mensais;
- Críticas relacionadas as prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anual;
- Orientações na abertura de DBE, gerando novos CNPJ (fundos especiais) e alterações, caso necessário, dos já existentes;
- Orientações nas emissões de certidões;
- Análise de contabilização de receita e despesa orçamentária, prevista e executada, bem como a execução de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferência orçamentárias;
- Auxílio na alteração de planejamentos no plano plurianual vigente, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- Análise de resultados de gestão fiscal e execução orçamentária apurados pelo setor contábil;
- Acompanhamento de índices oficiais apurados pelo setor contábil relacionados a gastos com pessoal, aplicação no ensino e saúde, repasse duodécimo ao poder legislativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Orientações referente a integração dos demais setores ao setor contábil para a geração de prestações de contas;
- Auxílio na realização de audiências públicas conforme Art. 9º e 48º da Lei Complementar 101/00;

### 2 – No Almojarifado (auxílios e orientações):

- Método de entradas e saídas com análise dos relatórios de entradas, saídas e saldo em estoque;
- Orientações referente a rotinas e fluxogramas relacionados ao almojarifado central e setoriais;
- Auxílio na integração entre os almojarifados e setor contábil para geração de relatórios relacionados as prestações de contas;

### 3 – No Setor de Patrimônio (auxílios e orientações):

- Auxílio nos procedimentos de rotinas de mensuração, recadastramento e avaliação de bens patrimoniais;
- Análise de relatórios gerados pelo departamento de patrimônio (bens incorporados, baixados, inventário e outros relacionados as variações patrimoniais dependentes e independentes da execução orçamentária);

### 4 – No Setor Financeiro (auxílios e orientações):

- Fontes de recursos vinculadas e ordinárias;
- Obrigações a curto e longo prazo;
- Orientações sempre que solicitado referente a execução de fonte de recurso.

### **Do local de prestação dos serviços:**

O local da prestação de serviço será na sede da contratante (Prefeitura Municipal), sendo necessária 01 (uma) visita mensal à sede da Prefeitura para execução de serviços alocados neste termo de referência, sempre pautado previamente pela contratante, em relação a exigência da data da prestação de serviço a se prestar;

O Contratado deverá dar suporte remoto via telefone, Email, Skype, Whatsapp ilimitado;

### **Do treinamento:**

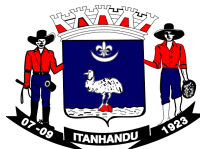
O treinamento será realizado na sede da contratante no mínimo de 06 (seis) durante a vigência contratual, com temas relacionados e definidos pelos departamentos onde serão realizadas as assessorias e consultorias, dentre eles: Prestação de contas bimestral, quadrimestral ou semestral (conforme definido na Lei Complementar 101/00 – em razão do cenário momentâneo da Prefeitura Municipal), créditos adicionais e rotinas de transposição, remanejamento e transferência orçamentária, rotinas de controle interno para elaboração de relatório mensais de controle por parte do departamento, rotinas patrimoniais e financeiras, capacitação em rotinas de adiantamento e concessão de diárias a servidores públicos, treinamentos na elaboração de rotinas de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, rotinas de tesouraria e controle interno.

### **Das despesas:**

É vedado à contratante custear as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de técnicos da empresa contratada por se tratar de despesas estranhas ao orçamento municipal, portanto, estas despesas serão custeadas pela empresa contratada.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

### **Do valor máximo:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

O valor total estimado da contratação do serviço, pelo período de 12 meses, é de R\$ 87.400,00, divididos em 12 parcelas mensais.

### Anexo II

**PROCESSO n° 002/2020 - TOMADA DE PREÇOS n°. 001/2020**

### **MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2020**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 002/2020 – Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2020 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado na \*\*\*\*\*, n° \*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado \*\*\*\*\* , residente e domiciliado \*\*\*\*\* , doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **DO OBJETO E EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 002/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

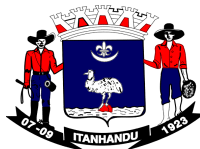
1.2 – A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

#### **Da Assessoria e Consultoria Contábil:**

1 - No Setor Contábil e Planejamento (auxílios e orientações):

- Registros contábeis, conforme as normas e princípios contábeis vigentes;
- Análise de balancetes mensais;
- Críticas relacionadas as prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anual;
- Orientações na abertura de DBE, gerando novos CNPJ (fundos especiais) e alterações, caso necessário, dos já existentes;
- Orientações nas emissões de certidões;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Análise de contabilização de receita e despesa orçamentária, prevista e executada, bem como a execução de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferência orçamentárias;
- Auxílio na alteração de planejamentos no plano plurianual vigente, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- Análise de resultados de gestão fiscal e execução orçamentária apurados pelo setor contábil;
- Acompanhamento de índices oficiais apurados pelo setor contábil relacionados a gastos com pessoal, aplicação no ensino e saúde, repasse duodécimo ao poder legislativo;
- Orientações referente a integração dos demais setores ao setor contábil para a geração de prestações de contas;
- Auxílio na realização de audiências públicas conforme Art. 9º e 48º da Lei Complementar 101/00;

### 2 – No Almoxarifado (auxílios e orientações):

- Método de entradas e saídas com análise dos relatórios de entradas, saídas e saldo em estoque;
- Orientações referente a rotinas e fluxogramas relacionados ao almoxarifado central e setoriais;
- Auxílio na integração entre os almoxarifados e setor contábil para geração de relatórios relacionados as prestações de contas;

### 3 – No Setor de Patrimônio (auxílios e orientações):

- Auxílio nos procedimentos de rotinas de mensuração, recadastramento e avaliação de bens patrimoniais;
- Análise de relatórios gerados pelo departamento de patrimônio (bens incorporados, baixados, inventário e outros relacionados as variações patrimoniais dependentes e independentes da execução orçamentária);

### 4 – No Setor Financeiro (auxílios e orientações):

- Fontes de recursos vinculadas e ordinárias;
- Obrigações a curto e longo prazo;
- Orientações sempre que solicitado referente a execução de fonte de recurso.

### **Das despesas:**

É vedado à contratante custear as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de técnicos da empresa contratada por se tratar de despesas estranhas ao orçamento municipal, portanto, estas despesas serão custeadas pela empresa contratada.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

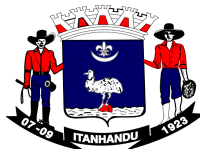
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA:**– Além das obrigações definidas na cláusula anterior, a contratada terá as seguintes obrigações adicionais:

2.1 - O local da prestação de serviço será na sede da contratante (Prefeitura Municipal), sendo necessária 01 (uma) visita mensal à sede da Prefeitura para execução de serviços alocados neste termo de referência, sempre pautado previamente pela contratante, em relação a exigência da data da prestação de serviço a se prestar;

2.2 - O Contratado deverá dar suporte remoto via telefone, Email, Skype, Whatsapp ilimitado;

2.3 - Dar treinamento que será realizado na sede da contratante, com mínimo de 06 (seis) durante a vigência contratual, com temas relacionados e definidos pelos departamentos onde serão realizadas as assessorias e consultorias, dentre eles: Prestação de contas bimestral, quadrimestral ou semestral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(conforme definido na Lei Complementar 101/00 – em razão do cenário momentâneo da Prefeitura Municipal), créditos adicionais e rotinas de transposição, remanejamento e transferência orçamentária, rotinas de controle interno para elaboração de relatório mensais de controle por parte do departamento, rotinas patrimoniais e financeiras, capacitação em rotinas de adiantamento e concessão de diárias a servidores públicos, treinamentos na elaboração de rotinas de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, rotinas de tesouraria e controle interno.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de R\$ .....(.....), divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Tomada de Preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

3.5 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

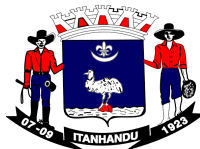
**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

4.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em xx de fevereiro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEXTA:-** Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

02.03.00.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
Ficha: 49 Fonte:100

**Parágrafo Único:** Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

### DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

### DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA NONA: Servidores para acompanhamento dos serviços:**

Tatiana Vieira Ribeiro  
Diretor do Departamento de Contabilidade  
Fone: (35) 3361-2000  
Email: [contabilidade@itanhandu.mg.gov.br](mailto:contabilidade@itanhandu.mg.gov.br)

**9.1** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

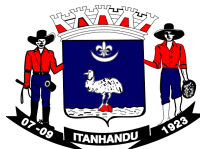
14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2020.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Evaldo Ribeiro de Barros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### **ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Cargo – RG – CPF)

### Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

---

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Tomada de Preços n° 001/2020, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
RG n° .....

---

### ANEXO V

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**Processo Licitatório: 002/2020**

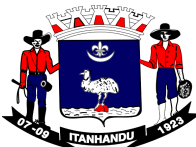
**Tomada de Preços: 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[  ] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

### ANEXO VII

#### TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa ..... abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o n ..... participante da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2020, Processo Administrativo n.º 002/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

CNPJ:

Representante:

Nome:

CPF:

Itanhandu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Licitante)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE OU PROCURADOR, COM PODERES PARA TAL FINALIDADE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO VIII

#### Modelo de Proposta Comercial

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020**

A empresa .....estabelecida na .....inscrita no CNPJ sob nº ..... propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM	UN	SERVIÇO	\$ TOTAL
1	UN		

1. Nosso preço global para prestação de serviço, objeto desta licitação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
2. Os valores acordados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.
3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal  
da licitante ou procurador)